



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 640/86

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

I - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder aos Servidores Municipais, regidos pela Consolidação das Leis / Trabalhistas, adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviços efetivamente prestados.

II - Os Servidores Municipais, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, terão direito, ao fim de cada período de 5 (cinco) anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço prestado ao Poder Público Municipal de Mandaguáçu, calculado à razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário.

Parágrafo Único - Para cálculo do adicional de que trata este artigo, não serão computados quaisquer vantagens pecuniárias ainda que incorporadas aos salários para todos os efeitos legais.

III - O adicional por tempo de serviço será concedido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento do interessado / que completar o quinquênio.

IV - Na apuração do quinquênio só serão computados os dias de serviços efetivamente prestados ao Município.

Parágrafo Único - A apuração do quinquênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados estes sempre de 365 / (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V - Para os efeitos desta Lei, poderão requerer a contagem de tempo dos Servidores com 5 (cinco) ou mais anos de serviços prestados na forma do artigo primeiro.

Parágrafo Único - Constatado o quinquênio, este será pago na forma do artigo primeiro, a partir de 1º de janeiro de 1987.

VI - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 26 dias do mês de dezembro de 1986.

Antonio Saes

Prefeito Municipal



José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo